

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03010002/24/SEDUC

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do município de Varjota - Ceará, identificou a imprescindível necessidade de realizar serviços de reforma e ampliação nas escolas e creches da rede de ensino municipal. Esta demanda surge do reconhecimento de que as instalações atuais não mais atendem de forma adequada às necessidades da comunidade escolar, seja por razões estruturais, seja por questões de capacidade de atendimento. A efetividade do ambiente escolar no processo de ensino-aprendizagem é incontestável, influenciando diretamente na qualidade do ensino oferecido aos alunos. Portanto, as intervenções propostas visam criar ambientes mais seguros, acessíveis e receptivos, que propiciem a inclusão e o desenvolvimento pleno dos estudantes, bem como a melhoria das condições de trabalho para professores e demais funcionários.

As reformas pretendem sanar problemas estruturais críticos como infiltrações, rachaduras, inadequação das instalações elétricas e hidrossanitárias, além de adaptar e expandir espaços para suportar um número maior de alunos, de forma a reduzir a superlotação em salas de aula, atendendo assim, não só a demanda atual como também projetando a futura expansão da rede escolar. Esta ação está alinhada aos princípios de desenvolvimento sustentável, procurando incorporar soluções que promovam a eficiência energética, a utilização de materiais sustentáveis e a acessibilidade para pessoas com deficiência.

A realização deste projeto não só atende a uma necessidade imediata de melhorar a infraestrutura física das unidades escolares, como também se alinha ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação para elevar a qualidade de ensino do município, promover a igualdade de acesso à educação de qualidade e, conseqüentemente, contribuir para a formação de cidadãos mais preparados e conscientes de seus direitos e deveres na sociedade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo de Desenv.da Educ.Basica-FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo de Desenv.da Educ.Basica-FUNDEB	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é uma etapa crítica para garantir que a solução escolhida atenda de maneira eficaz e eficiente às necessidades da Secretaria de Educação. **Av. Pres. Costa e Silva, Ananias - 1744 CEP 62265-000, Varjota-CE**



Av. Pres. Costa e Silva, Ananias - 1744
CEP 62265-000, Varjota-CE



03010002/24/0001-12



prefeitura@varjota.ce.gov.br

de Educação do município de Varjota – Ceará. Os requisitos devem ser definidos de maneira clara e objetiva, considerando critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Além disso, devem refletir padrões mínimos de qualidade e desempenho, indispensáveis para a reforma e ampliação das escolas e creches da rede de ensino, contemplando as especificações técnicas necessárias sem limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação.

- **Requisitos Gerais:**

- Capacidade técnica para executar obras de reforma e ampliação em instituições de ensino, comprovada por meio de portfólio de projetos similares.
- Disponibilidade para iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido no edital.
- Comprometimento com os prazos de entrega e com os padrões de qualidade especificados.

- **Requisitos Legais:**

- Registro vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou órgão competente.
- Atendimento à legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental.
- Cumprimento dos dispositivos da Lei 14.133/2021 no que se refere à execução de contratos públicos.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Preferência por materiais recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis.
- Adoção de práticas que minimizem o impacto ambiental das obras, como a gestão adequada de resíduos.
- Projetos que promovam economia de energia e uso eficiente de recursos hídricos.

- **Requisitos da Contratação:**

- Apresentação de orçamento detalhado, incluindo todos os custos associados à execução do projeto.
- Obrigação de realizar visitas técnicas aos locais das obras para elaboração de propostas alinhadas à realidade de cada instituição.
- Garantia da qualidade e conformidade dos serviços e materiais, compatíveis com os padrões estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Para atendimento da necessidade especificada, é essencial que a empresa contratada demonstre capacidade técnica e operacional para a execução das reformas e ampliações, respeitando critérios de sustentabilidade, a legislação aplicável e os padrões de qualidade. Deve-se evitar a inclusão de requisitos desnecessários ou excessivamente específicos que possam restringir a competição e limitar a participação de proponentes no certame. A escolha da solução deve proporcionar o melhor resultado para a administração pública, tendo em vista a economicidade, a eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados.

4. Levantamento de mercado

Após uma análise metódica do mercado para identificar as soluções de contratação mais viáveis para a prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas e creches no município de Varjota - Ceará, identificamos as seguintes alternativas principais:

1. **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta alternativa envolve a negociação
Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE

CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

direta com uma empresa espec fica para a execu  o dos servi os necess rios. Embora possa ser considerada para casos de urg ncia ou quando h  um fornecedor com capacidades  nicas, esta n o se apresenta como a op  o mais vantajosa neste caso, dada a amplitude e a complexidade do projeto em quest o.

2. **Terceiriza  o dos Servi os:** A terceiriza  o dos servi os por meio de uma empresa especializada   uma op  o que permite a delega  o completa do projeto. Essa modalidade contempla a gest o e a execu  o dos trabalhos, podendo oferecer benef cios de especializa  o e rapidez. No entanto, o controle direto sobre a qualidade e os prazos pode ser reduzido.
3. **Formas Alternativas de Contrata  o:** Incluem modelos colaborativos de execu  o de projetos, como as Parcerias P blico-Privadas (PPPs) e as concess es. Essas abordagens podem trazer inova  es e compartilhamento de riscos, mas requerem uma estrutura  o complexa e prolongada antes da efetiva  o do contrato.
4. **Contrata  o por meio de Licita  o na modalidade Concorr ncia:** Este modelo prev  a abertura de um processo competitivo onde diversas empresas qualificadas apresentam suas propostas. Essa modalidade   amplamente favor vel para a contrata  o de servi os de reforma e amplia  o de escolas e creches devido   sua capacidade de assegurar transpar ncia, competitividade e a obten  o do melhor custo-benef cio para a administra  o p blica.

Avaliando as alternativas dispon veis e considerando os princ pios de economicidade, efici ncia, e transpar ncia previstos na Lei 14.133/2021, conclu mos que a **Concorr ncia** se apresenta como a solu  o mais adequada para atender  s necessidades dessa contrata  o. Tal modalidade permite um amplo leque de propostas, garantindo que o munic pio de Varjota possa escolher a oferta que melhor combine qualidade t cnica e viabilidade econ mica, assegurando assim a melhor execu  o poss vel do projeto.

5. Descri  o da solu  o como um todo

Ap s um minucioso levantamento das necessidades de reforma e amplia  o de escolas e creches da rede de ensino da Secretaria de Educa  o do munic pio de Varjota - Cear , e considerando a an lise das alternativas de solu  o dispon veis no mercado, conclui-se que o objeto do Estudo T cnico Preliminar (ETP) representa a solu  o mais adequada e eficiente para atender as demandas identificadas. Esta conclus o est  alinhada aos princ pios delineados na Lei 14.133/2021, notadamente aqueles que se referem ao planejamento detalhado e   obten  o do resultado mais vantajoso para a Administra  o P blica.

A sele  o dessa solu  o espec fica deriva de uma an lise comparativa que levou em considera  o diversos fatores cr ticos, tais como a capacidade t cnica, a efici ncia econ mica, a sustentabilidade ambiental e a adaptabilidade  s necessidades peculiares das institui  es de ensino que ser o beneficiadas. Em observ ncia ao art. 5  da Lei 14.133/2021, que estabelece como princ pios da aplica  o da Lei, entre outros, o planejamento, a efici ncia, a economicidade e o desenvolvimento nacional sustent vel, o objeto deste ETP se alinha perfeitamente  s exig ncias legais por promover uma a  o planejada e eficiente, resultando em uma solu  o econ mica e tecnicamente vi vel, al m de sustent vel.

Adicionalmente, a escolha desta solu  o est  fundamentada no princ pio da sele  o da proposta mais vantajosa para a Administra  o P blica, conforme preceitua o art. 11 da Lei 14.133/2021.

Av. Pres. Castelo Branco, Ac mpamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



Av. Pres. Castelo Branco, Ac mpamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.  07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

da Lei 14.133/2021. Este princípio foi observado mediante uma rigorosa análise de mercado, que comprovou que a solução proposta não só atende integralmente às necessidades identificadas no escopo do projeto como também oferece o melhor retorno sobre o investimento quando comparada a outras alternativas disponíveis no mercado.

Por fim, a escolha se justifica plenamente pela viabilidade de sua implementação em termos operacionais, econômicos e temporais, garantindo assim que a execução das obras de reforma e ampliação das escolas e creches ocorra dentro do prazo, do orçamento previsto e com o nível de qualidade esperado. Isso demonstra, conforme o art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021, que todos os requisitos da contratação foram meticulosamente analisados e atendidos, confirmando a adequação e razoabilidade da contratação confirmada neste ETP.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Reforma e Ampliação da EEF Emiliano Ribeiro da Cunha	1,000	Serviço
Especificação: Reforma e Ampliação da EEF Emiliano Ribeiro da Cunha, localizada no bairro Empréstimos, na sede do município			
2	Reforma da EEF Vicente Trajano	1,000	Serviço
Especificação: Reforma da EEF Vicente Trajano de Mesquita, situada na localidade de Olho D'água dos Trajanos, no município de Varjota			
3	Reforma e Ampliação da EEF Deputado Manoel Rodrigues	1,000	Serviço
Especificação: Reforma e Ampliação da EEF Deputado Manoel Rodrigues, situada no bairro Centro na sede do município de Varjota - Ceará			
4	Reforma e Ampliação da EEF Francisca Ezequiel de Sousa	1,000	Serviço
Especificação: Reforma e Ampliação da EEF Francisca Ezequiel de Sousa, situada na localidade de Jatobá do município de Varjota - Ceará.			
5	Reforma e Ampliação da EEF Tereza Aragão Ximenes	1,000	Serviço
Especificação: Reforma e Ampliação da EEF Tereza Aragão Ximenes, situada no bairro Ararinha, na sede do município de Varjota - Ceará.			
6	Ampliação da EEF Florência Ferreira Neta	1,000	Serviço
Especificação: Ampliação da EEF Florência Ferreira Neta, situada no bairro Centro do município de Varjota - Ceará			
7	Ampliação da EEF Benjamin Rodrigues	1,000	Serviço
Especificação: Ampliação da EEF Benjamin Rodrigues, situada no bairro Empréstimos na sede do município de Varjota - Ceará			
8	Reforma da Creche ProInfância Euclides Macedo Pinto	1,000	Serviço
Especificação: Reforma da Creche ProInfância Euclides Macedo Pinto, situada no bairro Ararinha, na sede do município de Varjota - Ceará			
9	Reforma e Ampliação da Creche Rosa Paiva Nobre	1,000	Serviço
Especificação: Reforma e Ampliação da Creche Rosa Paiva Nobre, situada no distrito de Croatá dos Martins, no município de Varjota - Ceará			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE



CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Reforma e Ampliação da EEF Emiliano Ribeiro da Cunha	1,000	Serviço	1.569.160,76	1.569.160,76
Especificação: Reforma e Ampliação da EEF Emiliano Ribeiro da Cunha, localizada no bairro Empréstimos, na sede do município					
2	Reforma da EEF Vicente Trajano	1,000	Serviço	1.162.598,00	1.162.598,00
Especificação: Reforma da EEF Vicente Trajano de Mesquita, situada na localidade de Olho D'água dos Trajanos, no município de Varjota					
3	Reforma e Ampliação da EEF Deputado Manoel Rodrigues	1,000	Serviço	1.998.612,64	1.998.612,64
Especificação: Reforma e Ampliação da EEF Deputado Manoel Rodrigues, situada no bairro Centro na sede do município de Varjota - Ceará					
4	Reforma e Ampliação da EEF Francisca Ezequiel de Sousa	1,000	Serviço	1.738.308,55	1.738.308,55
Especificação: Reforma e Ampliação da EEF Francisca Ezequiel de Sousa, situada na localidade de Jatobá do município de Varjota - Ceará.					
5	Reforma e Ampliação da EEF Tereza Aragão Ximenes	1,000	Serviço	2.206.433,34	2.206.433,34
Especificação: Reforma e Ampliação da EEF Tereza Aragão Ximenes, situada no bairro Ararinha, na sede do município de Varjota - Ceará.					
6	Ampliação da EEF Florência Ferreira Neta	1,000	Serviço	590.844,94	590.844,94
Especificação: Ampliação da EEF Florência Ferreira Neta, situada no bairro Centro do município de Varjota - Ceará					
7	Ampliação da EEF Benjamin Rodrigues	1,000	Serviço	1.184.649,94	1.184.649,94
Especificação: Ampliação da EEF Benjamin Rodrigues, situada no bairro Empréstimos na sede do município de Varjota - Ceará					
8	Reforma da Creche ProInfância Euclides Macedo Pinto	1,000	Serviço	1.236.135,03	1.236.135,03
Especificação: Reforma da Creche ProInfância Euclides Macedo Pinto, situada no bairro Ararinha, na sede do município de Varjota - Ceará					
9	Reforma e Ampliação da Creche Rosa Paiva Nobre	1,000	Serviço	1.261.388,22	1.261.388,22
Especificação: Reforma e Ampliação da Creche Rosa Paiva Nobre, situada no distrito de Croatá dos Martins, no município de Varjota - Ceará					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.948.131,42 (doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma criteriosa análise técnica, econômica e mercadológica, determinou-se a não divisão do objeto de contratação dos serviços de reforma e ampliação de escolas e creches da rede de ensino do município de Varjota - Ceará. Abaixo, são detalhados os fundamentos que guiaram essa decisão:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, consistindo na reforma e ampliação de infraestruturas escolares, apresenta uma elevada interdependência entre suas etapas e componentes. A divisibilidade técnica, embora possível, resultaria em prejuízos significativos para a funcionalidade global dos projetos e para a integridade das estruturas envolvidas, comprometendo os resultados almejados pela Administração.



2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indicou que a divisão do objeto em lotes distintos não seria vantajosa. A fragmentação poderia comprometer a uniformidade e a qualidade das reformas e ampliações, resultando em dificuldades de integração e manutenção futura, além de potencializar riscos operacionais e de segurança.
3. **Economia de Escala:** Ficou demonstrado que a divisão do objeto desencadearia uma perda significativa de economia de escala. Os custos, quando considerados de forma fragmentada, aumentariam proporcionalmente devido à menor escala de compra e à maior complexidade logística e administrativa, suplantando os benefícios potenciais do parcelamento.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado revelou que a não divisão do objeto promove maior interesse de empresas com capacidade técnica e financeira para a execução integral dos serviços. Essa abordagem favorece uma competição mais qualificada, assegurando a seleção de propostas que ofereçam melhor relação custo-benefício, sem prejudicar a inclusão de empresas de menor porte, que podem participar como subcontratadas.
5. **Decisão pelo Não Parcelamento:** Conclui-se, portanto, que o parcelamento do objeto resultaria em efeitos contraproducentes, afetando negativamente a economia de escala e a eficiência da execução dos serviços. A decisão pelo não parcelamento está alinhada às práticas do setor de construção e reforma de infraestruturas educacionais, garantindo a obtenção de melhores resultados técnicos, econômicos e sociais para a Administração Pública e a comunidade escolar.
6. **Consideração Final:** A decisão está sustentada por dados concretos e análises detalhadas, visando garantir transparência, legalidade e obtenção do melhor interesse público, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa para prestar serviços de reforma e ampliação de escolas e creches da rede de ensino junto à Secretaria de Educação do município de Varjota - Ceará, sob o processo administrativo número 03010002/24/SEDUC, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Varjota para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento atesta a compatibilidade da contratação proposta com as necessidades estratégicas e operacionais previamente identificadas, garantindo assim a eficácia na aplicação dos recursos públicos e a aderência aos objetivos de desenvolvimento e melhoramento da infraestrutura educacional no município.

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual evidencia uma gestão pública responsável e estratégica, assegurando que todas as etapas do processo licitatório e subsequente contratação da empresa para o serviço específico de reforma e ampliação de escolas e creches estejam em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, e principalmente, do planejamento, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021. Esta ação reflete a priorização da Secretaria de Educação em promover um ambiente de aprendizagem adequado, seguro e estimulante para alunos e professores, alavancando assim a qualidade da educação oferecida pelo município de Varjota.



O alinhamento com o Plano de Contratações Anual não somente justifica a necessidade e relevância do projeto, mas também serve como uma base para a continuidade e sustentabilidade das ações de melhoria na infraestrutura educacional. Além disso, reafirma o compromisso da Administração Pública com a transparência, ao possibilitar que cidadãos e órgãos de controle acompanhem e verifiquem a execução das políticas públicas conforme planejado.

10. Resultados pretendidos

Em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a observância aos princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação visa alcançar resultados substanciais e mensuráveis que reforcem esses direcionamentos legislativos e jurisprudenciais. Dentre os resultados almejados, destacam-se:

- **Melhoria na infraestrutura educacional:** Espera-se significativa elevação na qualidade das condições físicas das escolas e creches municipais, criando ambientes propícios ao aprendizado e bem-estar de alunos e professores, em alinhamento aos padrões de desenvolvimento nacional sustentável.
- **Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos:** Os processos e a execução da presente contratação devem garantir a melhor relação custo-benefício, otimizando a aplicação dos recursos públicos disponíveis e assegurando a obtenção de serviços qualificados dentro dos valores de mercado, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Transparência e integridade no processo licitatório:** Alinhado aos princípios da publicidade e moralidade, o processo de contratação deve garantir completa transparência e prevenir quaisquer formas de fraude ou corrupção, promovendo um ambiente íntegro em todas as fases da licitação.
- **Inovação e sustentabilidade:** Incentivar a adoção de tecnologias inovadoras e sustentáveis que contribuam para a longevidade das obras e serviços, bem como a promoção da sustentabilidade ambiental nas práticas de construção e manutenção das instituições educacionais.
- **Desenvolvimento local:** Estimular o desenvolvimento econômico regional por meio da contratação de empresas locais, quando viável, e da utilização de materiais produzidos regionalmente, contribuindo para o crescimento econômico sustentável da região de Varjota - Ceará.

A obtenção desses resultados permitirá não apenas atender ao interesse público imediato, vinculado ao objeto da contratação, mas também reforçar o compromisso do Município de Varjota com os princípios de eficiência, economicidade, transparência, e desenvolvimento sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação dos serviços de reforma e ampliação de escolas e creches da rede de ensino junto à Secretaria de Educação do município de Varjota - Ceará, serão implementadas as seguintes providências detalhadas:

1. **Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:** Será elaborado um termo de referência ou projeto básico detalhado, conforme o caso, que atenda



integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade esperados. Este documento será fundamentado através do Estudo Técnico Preliminar, incluindo descrições precisas das reformas e ampliações a serem realizadas, especificações de materiais, padrões de execução e demais requisitos técnicos necessários.

2. **Registro e Divulgação do Processo de Licitação:** Providenciar a adequada divulgação do processo de licitação, assegurando a máxima publicidade conforme dita o art. 12 da Lei 14.133/2021 e incentivando a participação ampla de empresas qualificadas no certame. Será assegurado o acesso integral ao edital e aos seus anexos por todos os interessados.
3. **Monitoramento e Avaliação Contínua:** Implementação de um plano de monitoramento contínuo da execução contratual, por meio de relatórios periódicos de progresso, visitas técnicas in loco e reuniões de acompanhamento com a contratada. Este processo visa antecipar e resolver prontamente quaisquer desvios ou problemas que possam ocorrer.
4. **Ajustes e Realinhamentos Contratuais:** Provavelmente, serão necessários ajustes e realinhamentos durante a execução do contrato. Portanto, será adotada uma postura flexível para negociação de aditivos contratuais que se façam necessários, com a devida justificativa técnica e legal, para garantir que os objetivos da contratação sejam plenamente alcançados.
5. **Auditorias e Controle Interno:** Programação de auditorias regulares e a atuação do controle interno com o objetivo de assegurar a conformidade do processo de contratação e da execução do contrato com a legislação vigente e com as melhores práticas, detectando e prevenindo fraude, ineficiência e desperdício.

Estas providências visam estabelecer uma base sólida para a contratação, assegurando a realização das reformas e ampliações nas escolas e creches com eficiência, eficácia e conformidade com a lei e os melhores interesses do município de Varjota.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme é facultado pela Lei nº 14.133/2021, a adoção do sistema de registro de preços é uma estratégia que permite à Administração Pública a contratação de bens e serviços conforme a necessidade e a demanda, proporcionando agilidade, eficiência e economicidade nas aquisições públicas. No entanto, para o processo administrativo número 03010002/24/SEDUC, referente à contratação de empresa para prestar serviços de reforma e ampliação de escolas e creches na rede de ensino junto à Secretaria de Educação do município de Varjota - Ceará, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços.

A decisão pela não utilização deste sistema fundamenta-se em diversos aspectos alinhados à peculiaridade do objeto contratual e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Em primeiro lugar, as características específicas das obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação de escolas e creches demandam um planejamento detalhado e um contrato específico para cada intervenção, dadas as variadas particularidades de cada localidade, que podem incluir diferenças significativas em termos de estrutura existente, necessidades de ampliação, adaptações conforme normas técnicas e legislações locais, entre outras variáveis.

Adicionalmente, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da estimativa de
Av. Pres. Castelo Branco, Acampamento, 1744,
CEP 62265-000, Varjota-CE

CNPJ N.º 07.673.114/0001-41



prefeitura@varjota.ce.gov.br

valor da contratação em consonância com o mercado, levando-se em conta a complexidade e as especificidades das obras e serviços de engenharia. A natureza singular de cada projeto de reforma e ampliação implica em dificuldades para estabelecer um registro de preços que adequadamente atenda a todos os requisitos e variações esperadas sem comprometer a qualidade ou resultar em sobrepreços.

Além disso, considerando o art. 85, que cita a possibilidade de contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços apenas quando atendidos requisitos como a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e a necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado, verifica-se que o contexto das reformas e ampliações das escolas e creches não se encaixa plenamente nesses critérios, dada a singularidade e a variabilidade das demandas de cada instituição de ensino.

Portanto, após análise detalhada da natureza do objeto a ser contratado e dos princípios de planejamento, gestão de riscos e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não viabilidade e pela não razoabilidade da adoção do sistema de registro de preços para o presente caso. Opta-se, assim, por uma modalidade de licitação que permita a avaliação minuciosa de cada proposta, garantindo que a escolha da empresa contratada para realizar os serviços de reforma e ampliação de escolas e creches atenda de forma mais eficiente e eficaz às necessidades específicas da Secretaria de Educação do município de Varjota - Ceará.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 15 e 18, que disciplinam as normativas sobre licitações e contratos administrativos, incluindo a participação de empresas sob a forma de consórcio, a presente contratação veda expressamente a participação de empresas nesta modalidade.

A vedação da participação de consórcios neste processo licitatório fundamenta-se no entendimento de que, para a natureza específica dos serviços de reforma e ampliação de escolas e creches da rede de ensino, junto à Secretaria de Educação do município de Varjota - Ceará, a singularidade e complexidade do objeto requerem uma execução altamente técnica e dedicada. Isto implica na necessidade de uma gestão contratual e operacional centralizada, que possa ser comprometida pela divisão de responsabilidades intrínseca à formação de consórcios.

Adicionalmente, considera-se que a objetividade na avaliação das propostas e na execução contratual pode ser mais eficientemente assegurada por meio do contrato com uma única entidade jurídica. Isso facilita a fiscalização, a gestão contratual e a responsabilidade, aspectos esses ressaltados no art. 7º e no art. 11, I-IV, da Lei nº 14.133/2021, que almejam assegurar a execução contratual mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

A experiência em contratações similares tem demonstrado que o trabalho com uma única empresa, ao invés de um consórcio, tende a reduzir riscos de sobreposição de atividades, conflitos internos e diluição de responsabilidades. Tais fatores são decisivos para garantir a entrega dos serviços no prazo, com a qualidade requerida e dentro dos custos previstos, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, e proporcionalidade, conforme Lei nº 14.133/2021.



Fundamenta-se também a presente vedação no desejo de promover maior competitividade e igualdade de condições entre os licitantes, evitando-se a formação de consórcios que, por vezes, podem tentar estabelecer predominância no processo licitatório, em detrimento de empresas menores ou localizadas regionalmente, que possuam competência técnica e capacidade operacional para realização do objeto contratual.

Por fim, esta decisão está alinhada ao interesse público de se buscar a execução dos serviços com a maior qualidade e eficiência possível, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos de política pública educacional do município de Varjota - Ceará.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O Estudo Técnico Preliminar da contratação para prestar serviços de reforma e ampliação de escolas e creches junto à Secretaria de Educação do município de Varjota - Ceará, considera, em sua abordagem dos possíveis impactos ambientais, as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Esta legislação, promulgada em abril de 2021, impõe a observância do desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios, conforme estipulado em seu Art. 5º, e estabelece procedimentos que visam garantir a gestão de riscos e o monitoramento eficaz dos processos de contratação de forma a promover um ambiente íntegro e sustentável.

Considerando o objeto da contratação, foram identificados possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades de reforma e ampliação de infraestruturas educacionais, incluindo:

- Emissões de gases poluentes pela maquinaria de construção;
- Produção de resíduos sólidos e efluentes;
- Consumo intensivo de recursos hídricos;
- Degradação de áreas verdes locais e potencial perturbação da fauna;
- Ruído excessivo;
- Potencial contaminação do solo durante as escavações e manuseio de materiais.

Para mitigar tais impactos, a Lei 14.133/2021 direciona a incorporação de práticas sustentáveis e medidas de mitigação ambiental no planejamento e execução das contratações públicas. As seguintes medidas serão adotadas para este projeto:

- Utilização de maquinário e equipamentos com baixa emissão de poluentes, conforme tecnologias disponíveis no mercado;
- Implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, assegurando a correta separação, reciclagem e descarte, minimizando a produção de resíduos através da escolha de materiais com menor impacto ambiental;
- Otimização do uso de recursos hídricos, incluindo a reutilização de água da chuva e a instalação de sistemas economizadores de água em sanitários e demais instalações;
- Preservação de áreas verdes existentes e replantio de vegetação local como compensação ambiental pelas áreas afetadas;
- Controle dos níveis de ruído, adotando-se procedimentos e horários de trabalho que minimizem as perturbações à comunidade escolar e vizinhança;
- Medidas de prevenção de contaminação do solo, por meio do correto armazenamento e manuseio de materiais, além da implementação de barreiras



físicas quando necessário.

Conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, todas as medidas adotadas para a mitigação dos impactos ambientais serão monitoradas, a fim de assegurar a sua eficácia e o ajuste de procedimentos conforme necessário. A adoção dessas práticas visa não apenas o cumprimento legal mas também a promoção de um desenvolvimento sustentável e responsável no âmbito da administração pública, alinhando-se ao compromisso da entidade Prefeitura Municipal de Varjota com a sustentabilidade e com o bem-estar social.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise aprofundada das disposições da Lei nº 14.133/2021 e considerando as especificidades do processo administrativo número 03010002/24/SEDUC para a contratação de empresa especializada em prestar serviços de reforma e ampliação de escolas e creches na rede de ensino do município de Varjota - Ceará, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os princípios fundamentais e as diretrizes que orientam as licitações e contratações públicas, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável. Em seu art. 11, a lei enfatiza a necessidade de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis.

A contratação para reforma e ampliação de escolas e creches se alinha ao objetivo de promover o bem-estar social e o desenvolvimento humano, atendendo ao interesse público de garantir condições adequadas de infraestrutura para a educação. Isso está em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável mencionado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o qual abrange a promoção de atividades que impactam positivamente a sociedade e o ambiente.

O Estudo Técnico Preliminar apresentado demonstrou ampla análise das necessidades do município de Varjota em relação à sua infraestrutura educacional, bem como levantou as soluções disponíveis no mercado que podem atender à demanda com eficiência e economicidade, conforme previsto no art. 18, §1º, incisos IV e VI, da Lei nº 14.133/2021. Tal estudo justifica a escolha da contratação, evidenciando sua adequação ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação e a busca pela melhor relação custo-benefício.

Considerando também o levantamento de mercado realizado, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para definição do valor estimado da contratação, fica clara a razoabilidade dos custos envolvidos quando comparados aos preços praticados no mercado para serviços similares. Este levantamento assegura que não haverá sobrepreço ou escolha de propostas com valores inexequíveis, alinhando-se aos objetivos da lei de evitar o superfaturamento e promover uma gestão fiscal responsável.

Fica evidenciado, portanto, que a contratação para a reforma e ampliação das escolas e creches do município de Varjota não só é viável como se mostra extremamente necessária e razoável. A realização desses serviços atende de maneira direta ao



interesse público de promover a educação de qualidade e a melhoria contínua da infraestrutura educacional, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e para o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.